



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2020

A **Comissão de credenciamento do Município de Urandi (BA)**, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com a Lei n.º 8.666 de 21.06.93 e demais alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que a partir do dia **06 de janeiro 2020 a 10 de janeiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal de Urandi(BA), situada na Rua Sebastião Alves Santana, 57, se reunirá a Comissão de Credenciamento, com a finalidade de receber e avaliar a documentação dos interessados em fornecer os medicamentos especificados no Anexo V deste **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei de Regência das Licitações e suas alterações.

1 – DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por escopo o Processo de CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas, para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/Bahia não possua em estoque, conforme descrição na tabela (anexo V), para o exercício de 2020, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da supra referida Lei.

1.2. Poderão participar do credenciamento os microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno, médio e grande porte, por meio de inscrição, acessível no endereço Rua Sebastião Alves Santana, nº 57 – Centro Administrativo, município de Urandi/BA, para fornecimento de medicamentos no âmbito do Município.

1.2.1 -As empresas interessadas em credenciar deverão manter uma distância não superior a 30 km do Município de Urandi – BA, com objetivo de oferecer maior rapidez nas entregas, pois as mesmas serão realizadas de forma imediata a partir da solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

1.3. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição logo após a realização da audiência pública.

1.4. O prazo de vigência do credenciamento é até 31 de dezembro de 2020, a contar do dia da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período ou período superior durante o qual as credenciadas poderão ser convidadas a firmar o Termo de Adesão, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

1.5. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Adesão ao Credenciamento.

1.6. Os fornecimentos de medicamentos serão pagos com base nos valores definidos no anexo V deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa, custo adicional, etc.;

1.7. É vedada a cessão ou transferência do termo de adesão, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

1.8. As despesas decorrentes da execução do termo de adesão correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade previstos na Lei Orçamentária do exercício de 2020, que demande os medicamentos objeto deste Regulamento.

1.9. O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Audiência pública
- b) Inscrição
- c) Habilitação
- d) Classificação
- e) Convocação
- f) Assinatura do Termo de Adesão.
- g) Publicação do resumo do termo de adesão



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



1.10. As quatro primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e nos seus anexos.

2.2. Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

2.3. É vedado, conforme art. 9º, da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO

3.1. Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO

4.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Chefe do Poder Executivo, por Decreto publicado na imprensa oficial, e terá como atribuições:

I – Acompanhar todo o processo de credenciamento;

II – Monitorar o cumprimento de todos os atos normativos e complementares;

III – Receber os pedidos de inscrições das interessadas;

IV – Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;

V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;

VI – Receber os relatórios de avaliação de desempenho realizado por servidor que fiscalizou as requisições dos medicamentos e proceder ao descredenciamento das pessoas que descumprirem as obrigações constantes do Regulamento;

VII – Convocar o credenciado seguinte da relação de classificados, quando aquele que for convocado não atender a convocação.

VIII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;

IX – Resolver os casos omissos.

5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. DA INSCRIÇÃO

5.1.1 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no endereço situado na Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro Administrativo, município de Urandi – BA, e apresentação dos seguintes documentos:

1)- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

2)- Documentos pessoais do empreendedor individual, dos sócios–administrador; (CPF e RG);

3)- Registro público no caso de empresário individual;

4)- Em se tratando de sociedades empresárias, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados, quando for o caso, dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores.

5)- No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores.

6) – Formulário de Inscrição devidamente preenchido conforme modelo do Anexo I.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



Parágrafo único: A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

5.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n° 123/06 deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento, cujos termos encontram-se em anexo.

5.1.3 Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples para ser autenticada pela comissão.

5.1.4 O formulário preenchido e demais documentos previstos deverão ser entregues e protocolizados diretamente no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Urandi, Estado da Bahia, no endereço abaixo:

Rua Sebastião Alves Santana, 57, Centro Administrativo, Cep: 46.350-000, município de Urandi – BA.

5.1.5 As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão de Credenciamento.

5.2 DA HABILITAÇÃO

5.2.1 A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

5.2.2. Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Credenciamento, mediante comunicação via e-mail indicado no formulário de inscrição.

5.2.3. A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

5.3.1 A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos(as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta), obedecendo os critérios abaixo, cuja graduação consta do Anexo VII – Pontuação, deste regulamento:

- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada – de 00 a 05 pontos;
- b) Comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte que apresente DAP jurídica – 10 pontos;
- c) comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais – 00 a 10 pontos;
- d) certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente – 00 a 15 pontos;
- f) comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos.

Parágrafo único: A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada em até 03(três) dias após a data do julgamento.

5.3.2. Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas habilitações.

5.3.3. Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, por ordem de classificação, observados os fornecimentos de medicamentos, indicados nos anexos;



5.3.4. A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Termo de Adesão.

5.3.5. Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios e por meio de comunicação escrita;

5.3.6. Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação, nesta ordem:

- a) A pessoa jurídica constituída na forma de micro empresa;
- b) A pessoa jurídica constituída a mais tempo, considerando-se dia, mês e ano;
- c) A que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano.

5.3.7. A Comissão de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

5.4. DA CONVOCAÇÃO

5.4.1. A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

5.4.2. A Comissão de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para o fornecimento de medicamentos, obedecida rigorosamente à ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial dos Municípios;

5.4.3. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, estimativa de quantidades do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

5.4.4. A pessoa convocada deverá assinar o Termo de Adesão, que lhe será entregue pela Comissão de Credenciamento, na data do respectivo recebimento;

5.4.5. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Adesão, no prazo estipulado, decairá do direito de fornecer os medicamentos, convocando-se imediatamente o próximo interessado, oportunizando-se ao faltoso o prazo de 72 (setenta e duas) horas da convocação para prestar os esclarecimentos, findo o qual a Comissão iniciará o processo para averiguar as causas e possibilitar o direito a defesa e contraditório, com aplicação das penalidades previstas nas Leis 8666/93, inclusive com descredenciamento.

5.4.6. A execução do fornecimento dos medicamentos iniciar-se-á após a publicação do extrato do Termo de Adesão, em conformidade com suas cláusulas e de acordo com as necessidades da Administração.

5.4.7. A Administração Pública efetuará a publicação do termo de adesão no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

5.5. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO

5.5.1. Para a assinatura do termo de adesão, observar-se-á, no que couber, as disposições dos arts. 27 a 30 da Lei Federal 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Certidão de regularidade de débito para com o Município da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- c) Certidão de regularidade de débito para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a Tributos Federais e a Dívida Ativa Da União.



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



f) “Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943”.

g) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da Licitação, as quais não apresentarem prazo de validade.

h) Declaração de Conhecimento Conforme modelo do Anexo II do Edital;

i) Declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte conforme modelo do Anexo III do edital;

j) Relação dos medicamentos por item conforme modelo do Anexo V do edital;

k) Barema de Pontuação conforme modelo Anexo VII do edital (caso possua).

l) Alvará de Funcionamento.

m) Alvará Sanitário.

n) Autorização de Funcionamento da empresa licitante expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, conforme exigido em Lei Federal nº 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº 79.094/77 (art. 2º), Lei Federal nº 9.782/99 (art. 7º, inciso VI) e Portaria Federal nº 2.814 de 29/05/98.

5.5.2. Os documentos para celebração do termo de adesão poderão ser apresentados em original, cópia autenticada na forma da lei ou cópia simples para ser autenticado pela Comissão de Credenciamento ou servidor designado por esta.

6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A avaliação do desempenho da pessoa fornecedora será procedida por servidor designado pelo recebimento dos medicamentos e encaminhada para a Comissão Permanente de Credenciamento, que poderá instaurar processo administrativo para apurar o mau atendimento a partir da análise dos dados do termo de recebimento dos medicamentos ou denúncia advinda do controle social.

7. RECURSOS

7.1. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido a Comissão de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação, o qual deverá ser protocolado na sede do setor de Licitação e Contratos, no endereço:

7.2. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento no prazo de 02 (dois) dias úteis, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

7.2.1 Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Procuradoria Jurídica do Município.

7.3. A Procuradoria, por meio do procurador jurídico, procederá, no prazo de 03 (três) dias, contados do ingresso do processo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, publicando-se o resultado no Diário Oficial dos Municípios;

7.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



8.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Adesão, considerando as especificidades do fornecimento dos medicamentos, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro da relação contratual, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93 e Lei Estadual 9.433/05.

8.2. Em consonância com a legislação aplicável, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação da entrega dos medicamentos que deverá vir acompanhada da respectiva(s) Nota(s) Fiscal Fatura;

8.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

8.4. As despesas com a realização dos serviços objeto do presente Regulamento correrá pelas seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2020:

Unidade Orçamentária: 05- Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB

Projeto Atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto Atividade: 2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

Projeto Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento: 3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte: 02,14

9. RESCISÃO

9.1. A inexecução do Termo de Adesão, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93;

9.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2.1 A rescisão do Termo de Adesão implicará o descredenciamento.

9.3. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

10. DO DESCRENCIAMENTO

10.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;

II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;

IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre o mau atendimento ou fornecimento irregular que afrontem princípios constitucionais;

V – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de fornecimento a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

10.2. As hipóteses relacionadas nos incisos I e IV do item 10.1 ocasionarão a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei federal 8.666/93.

10.3. Nas demais hipóteses previstas no item 10.1, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos incisos II e III da Lei federal 8.666/93.

11. DA PARTICIPAÇÃO POPULAR

11.1 Em conformidade com a legislação em vigor qualquer cidadão poderá comunicar, a qualquer tempo, irregularidade no fornecimento de medicamentos e/ou no faturamento.



12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. O Chefe do Poder Executivo poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

12.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, por ato do Chefe do Poder Executivo, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

12.3. É facultada à Comissão de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

12.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão.

12.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;

12.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos;

12.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada item;

12.8. Este regulamento possui 07 (sete) anexos:

- a) **ANEXO I** – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) **ANEXO II** – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- c) **ANEXO III** – Modelo de Declaração de Enquadramento;
- d) **ANEXO IV** – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) **ANEXO V** – Relação de Fornecimento de medicamentos por item.
- f) **ANEXO VI** – Termo de recebimento de medicamentos.
- g) **ANEXO VII** – Barema de Pontuação;

12.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.10. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Credenciamento com auxílio da Assessoria Jurídica e Procuradoria Jurídica.

Urandi – BA, 18 de dezembro de 2019.

IRENE ALVES SILVA
Presidente da Comissão de Credenciamento



ANEXO I - MODELO FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

Credenciamento número	001/2020
-----------------------	----------

À

Comissão Permanente de Credenciamento

A empresa , inscrita sob o CNPJ de nº , abaixo qualificada, requer sua inscrição do processo de credenciamento de pessoas jurídicas, para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/Bahia não possui em estoque, nos termos do REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIA N° 001/2020.

Razão Social:

Endereço Comercial:

E-mail:

Telefone Comercial:

Farmacêutico Responsável:

Horário de Funcionamento:

Informações para pagamento

Instituição Bancária:

Agência:

Conta Bancária:

_____ (nome da empresa com assinatura do se(s) representante(s) legal (is) com firmas reconhecidas)

Observação Importante:

A carta escrita no modelo acima deverá ser entregue, juntamente com os seguintes documentos:

- a) tratando-se de representante legal: o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial registrado na Junta Comercial ou qualquer outro ato constitutivo de empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) tratando-se de procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, emitido pelo representante da empresa, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.
- c) O representante legal ou o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

Credenciamento número	001/2020
-----------------------	----------

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos, para os fins da Lei Federal 8.666/93, **termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento.**

Declaramos ainda, para os efeitos da referida lei, o **pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação,**

Cientes das sanções factíveis de serem aplicadas as sanções a serem aplicadas a teor do art.87 da Lei Federal 8.666/93

Urandi, Bahia ____de_____ de 2020.

PROPONENTE
(CPF e ASSINATURA)

(Papel Timbrado da Empresa)



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Credenciamento número	001/2020
-----------------------	----------

À Secretaria Municipal de Saúde
Prefeitura Municipal de Urandi – Bahia.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, domiciliada em _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no art.3º da Lei Complementar 123/2006, que:

- Se enquadra como () MICROEMPRESA-ME ou () EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP;
- A receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto nos incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar 123/2006;
- Não tem nenhum dos impedimentos do §4º do art.3º da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Urandi, Bahia ____de_____ de 2020.

PROPONENTE
(CPF e ASSINATURA)



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



**ANEXO IV - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 094/2019
CREDENCIAMENTO 001/2020**

O **MUNICÍPIO DE URANDI, ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Sebastião Alves Santana, n.º 57 – Centro Administrativo, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 13.982.632/0001-40, representado pelo prefeito municipal, Sr. **DORIVAL BARBOSA DO CARMO**, brasileiro, casado, médico, Portador do RG. nº. MG 5.249.312 e CPF nº. 733.993.886-91, residente e domiciliado nesta cidade de Urandi/BA, CEP – 46.350.000, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ sob o nº 11.229.565/0001-61, localizado na Rua Áurea, Bairro: DC-5, sendo o seu secretário o Sr. **Péricles Tiago Leal Luz Públio**, doravante denominada CONTRATANTE e a, CNPJ/CPF Nº, com endereço na, credenciada por ato publicado no **Credenciamento 001/2020, Processo Administrativo nº 094/2019** e Regulamento, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente termo de adesão, que se regerá pela Lei Federal nº 8.667/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁSSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a adesão da CREDENCIADA para fornecimento de medicamentos destinados a pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência (com parecer social), e ainda por ordem judicial, dos quais a Secretaria Municipal de Saúde de Urandi/Bahia não possua em estoque.

1º. A entrega dos medicamentos será feita de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO, e cronograma de entrega emitido pela coordenação de Ações da Secretaria Municipal de Saúde que será entregue à CREDENCIADA no ato de assinatura desse termo e que o integra.

2º. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do Termo de Adesão bem como qualquer modificação sem o assentimento prévio do MUNICÍPIO DE URANDI.

3º. Os fornecimentos de medicamentos objeto deste credenciamento deverão ser executados pela contratada, sob a inteira responsabilidade trabalhista, funcional e operacional desta.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência desse Termo de Adesão é a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RENUMERAÇÃO DOS SERVIÇOS

As compras dos produtos serão realizados conforme os valores definidos pelo edital de Credenciamento 001/2020, totalizando o valor global em R\$ -----, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa.

CLÁUSULA QUARTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA.

As despesas para o pagamento deste Termo de Adesão correrão por conta dos recursos da programação orçamentária a seguir especificada:

Unidade Orçamentária: 05- Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2065 – Piso de Atenção Básica – PAB

Projeto Atividade: 2068 – Incentivo ao Programa Saúde Familiar

Projeto Atividade: 2069 – Gestão da Assistência Farmacêutica Básica

Projeto Atividade: 2070 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2289 – Outros Programas de Saúde

Projeto Atividade: 2298 – Gestão de Unidade Hospitalar

Elemento: 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Elemento: 3390.32.00.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

Fonte: 02,14

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.



Em consonância com o artigo 40, inciso XI da Lei 8.666/93, os pagamentos devidos à CREDENCIADA serão efetuadas através de transferência bancária ou boleto bancário no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada entrega, o qual deverá ocorrer de forma imediata a partir da solicitação do respectivo secretário.

1º. As notas fiscais deverão vir acompanhadas das seguintes certidões: INSS/FEDERAL, FGTS, TRABALHISTA, ESTADUAL E MUNICIPAL.

2º. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da sua regularização por parte da CREDENCIADA.

3º. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos, relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO

Os preços poderão sofrer reajustamento para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que ocorra motivo que o justifique, devidamente autuados em processo administrativo nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA, além das determinações contidas no Regulamento e daqueles decorrentes da lei, obriga-se a:

- I. Fornecer os medicamentos de acordo com as especificações exigidas, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, sujeitando- e a fiscalização da equipe do MUNICÍPIO para a observância das determinações da contratação;
- II. Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo material causado ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros;
- III. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos fornecimentos;
- IV. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados;
- V. Observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal relativas às obrigações fiscais e tributárias;
- VI. Trocar, as suas expensas, os medicamentos que vier a ser recusado no ato de entrega.
- VII. Promover, por sua conta e risco o transporte dos medicamentos.
- VIII. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos, taxas e emolumentos sobre ela incidentes, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos respectivos recolhimentos;
- IX. Acatar apenas as solicitações emitidos por servidores(as) formalmente autorizados pelo MUNICÍPIO;
- X. Adimplir os fornecimentos exigidos pelo CONTRATANTE e pelos quais se obriga, visando a perfeita execução deste termo;
- XI. Manter, durante a execução do Termo de Adesão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA OITA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Termo de Adesão por determinação legal, obriga-se a:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos medicamentos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar a CREDENCIADA;

CLÁUSULA NOVA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Termo de Adesão será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE ADESÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

Competirá ao Município proceder ao acompanhamento da execução do Termo de Adesão, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Município não eximirá à CREDENCIADA de total responsabilidade na execução do Termo de Adesão.



Parágrafo único. O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 73 da Lei 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade do Município, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADE

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I. 10% (dez por cento) sobre o valor do Termo de Adesão, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário.
- II. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Termo de Adesão e aplique as demais sanções previstas na lei.
- III. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do Termo de Adesão ensejará, a sua rescisão como as consequências contratuais e as previstas na Federal 8.666/93.

- 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos termos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.
- 2º. A rescisão do Termo de Adesão implica o descredenciamento do prestador, o que poderá ocorrer ainda, quando, comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade econômica e administrativa da CREDENCIADA;
- 3º. A CREDENCIADA poderá resilir administrativamente o Termo de Adesão, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento, sem prejuízo da conclusão dos serviços já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

Vinculam-se a este Termo de Adesão, como se nele estivessem transcrita o credenciamento seu Regulamento e seus anexos, publicados no DOM.

As partes elegem o Foro da Cidade do Urandi, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Adesão.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente termo de Adesão em 03 (três) vias igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Urandi – Bahia, ____ de 2020.

DORIVAL BARBOSA DO CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

PÉRICLES TIAGO LEAL LUZ PUBLICO
GESTOR E SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

CPF

CPF



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO V- RELAÇÃO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS POR ITEM

Nº	DESCRIÇÃO	UN	QUANT	MARCA	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ASSERT 25 MG	COMP	360		1,81	651,60
2	AZORGA 6 ML	FRASCOS	24		94,89	2,277,36
3	ALENIA 12/400 MG REFIL	COMP	360		2,11	759,60
4	ALENIA 6/200 MG REFIL	COMP	360		1,77	637,20
5	ARTANE 5 MG – COMPRIMIDO	COMP	720		0,48	345,60
6	ATORVASTATINA 10 MG - COMPRIMIDO	COMP	360		2,36	849,60
7	ATORVASTATINA 20 MG - COMPRIMIDO	COMP	360		2,35	846,00
8	ATORVASTATINA 80 MG COMPRIMIDO	COMP	360		4,84	1.742,40
9	BACLOFENO 10 MG –COMPRIMIDO	COMP	720		1,05	756,00
10	BISSUFATO DE CLOPIDROGREL 75MG	COMP	360		2,71	975,60
11	CETRILAN SABONETE	UNIDADES	36		52,44	1.887,84
12	CETPHIL LOÇÇÃO	UNIDADES	36		163,91	5.900,76
13	CONCERTA 36 MG	COMP	180		11,55	2.079,00
14	CONCERTA 54 MG	COMP	180		11,55	2.079,00
15	CARVEDILOL 25MG–COMPRIMIDO	COMP	360		1,08	388,80
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML–SOLUÇÃO ORAL	FRASCOS	12		22,17	266,04
17	DOMPERIDONA 1 MG/ML - SUSPENSÃO	FRASCOS	36		63,38	2.281,68
18	DOLAMIN FLEX 125/5 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		3,42	1.231,20
19	EBASTEL SUSPENSÃO	FRASCOS	12		58,56	702,72
20	ELIQUIS 5 MG	COMP	720		5,53	3.981,60
21	ESPIRONOLACTONA 25 MG	COMP	360		0,84	302,40
22	ESCITALOPRAM CLORIDRATO 10 MG – COMPRIMIDO	COMP	180		2,74	493,20
23	ESCITALOPRAM CLORIDRATO 15 MG – COMPRIMIDO	COMP	180		3,49	628,20
24	ESCITALOPRAM CLORIDRATO 20 MG – COMPRIMIDO	COMP	180		2,74	493,20
25	FRALDA HIPER	UNIDADES	600		0,92	552,00
26	FRALDA MEGA	UNIDADES	600		0,99	594,00
27	HEMIFUMARATO DE QUETIAPINA 25 MG	COMP	360		2,37	853,20
28	HEMIFUMARATO DE BISOPROLOL 10 MG	COMP	180		2,31	415,80
29	KEPPRA 100 MG	FRASCOS	24		130,47	3.131,28
30	LAMOTRIGINA 50 MG	COMP	720		1,44	1.036,80
31	LAMOTRIGINA 100 MG	COMP	360		3,14	1.130,40
32	LISOLAC 5000 –SACHÊ	COMP	180		1,67	300,60
33	LEITE NESTOGENO 1 800 G	LATA	24		49,48	1.187,52
34	LEITE NESTOGENO 2 800 G	LATA	48		41,78	2.005,44
35	LEITE NAN S.L. 400 G	LATA	105		86,16	9.046,80
36	LEITE NINHO 400 G	LATA	120		16,48	1.977,60
37	LEITE NINHO ZERO LACTOSE	UNIDADES	36		20,09	723,24
38	LEITE DE ARROZ	UNIDADES	168		28,87	4.850,16
39	LEITE DE CÔCO PÓ	UNIDADES	200		34,14	6.828,00
40	LEITE CEMIL ZERO LACTOSE 1 L	UNIDADES	1400		7,02	9.828,00
41	METOPROLOLSUCCINATO25MG-COMPRIMIDO	COMP	720		0,63	453,60
42	METOPROLOLSUCCINATO50MG-COMPRIMIDO	COMP	360		1,94	698,40
43	MINILAX SUPOSITORIO	UNIDADES	360		5,48	1.972,80
44	NEOZINE GOTAS	FRASCOS	30		15,39	461,70
45	NEOZINE 25 MG	COMP	360		0,56	201,60
46	NEBIVOLOL 5 MG –COMPRIMIDO	COMP	720		2,52	1.814,40
47	OXIBUTIMINA CLORIDRATO - SUSPENSÃO	FRASCOS	12		71,48	857,76
48	OXIBUTIMINA CLORIDRATO 5 MG – COMPRIMIDO	COMP	2880		1,10	3.168,00



MUNICÍPIO DE URANDI

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



49	OLANZAPINA 5 MG - COMPRIMIDO	UNIDADES	180		4,61	829,80
50	OLANZAPINA 10 MG	UNIDADES	360		6,70	2.412,00
51	OXCARBAZEPINA SUSPENSÃO	UNIDADES	24		67,83	1.627,92
52	OKOTICO 100 MG	COMP	360		6,21	2.235,60
53	PARACETAMOL+CODEINA - COMPRIMIDO	COMP	720		1,97	1.418,40
54	PONDERA 30 MG	COMP	360		8,44	3.038,40
55	PAROXETINA 20MG	COMP	720		2,50	1.800,00
56	PEG 4000	SACHE	360		3,62	1.303,20
57	PERLATE	COMP	360		3,05	1.098,00
58	PREGABALINA 75 MG -COMPRIMIDO	COMP	360		3,57	1.285,20
59	PYLORIPAC IBP 500/500 MG	COMP	12		160,48	1.925,76
60	PANTOPRAZOL 40 MG	COMP	180		1,85	333,00
61	RAZAPINA ODT15 MG	COMP	360		2,32	835,20
62	RAZAPINA ODT 30 MG	COMP	360		4,66	1.677,60
63	RAZAPINA ODT 45 MG	COMP	360		6,30	2.268,00
64	RISPERIDON 1MG /ML	FRASCOS	24		53,96	1.295,04
65	RITALINA LA 10 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		1,39	500,40
66	RITALINA 10 MG	COMP	720		3,47	2.498,40
67	RINOSORO JET	COMP	36		52,58	1.892,88
68	SERTRALINA 50 MG – COMPRIMIDO	COMP	1440		2,48	3.571,20
69	SERTRALINA 100 MG – COMPRIMIDO	COMP	720		5,16	3.715,20
70	SUSTRATE 10 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		0,61	219,60
71	SUSTAGEM	LATA	60		65,80	3.948,00
72	SYSTANE COLIRIO	FRASCOS	12		69,30	831,60
73	TOLREST 75 MG	COMP	720		3,79	2.728,80
74	TOPIRAMATO 25 MG	COMP	720		2,26	1.627,20
75	TORVAL CR 300 MG –COMPRIMIDO	COMP	720		1,25	900,00
76	TORVAL CR 500 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		2,05	738,00
77	TRAMADOL 50 MG –COMPRIMIDO	COMP	360		3,81	1.371,60
78	TOFRANIL 25 MG –COMPRIMIDO	COMP	1920		0,81	1.555,20
79	URSACOL 300 MG	COMP	720		8,69	6.256,80
80	VAFARINA SÓDICA 5 MG	COMP	360		0,85	306,00
81	VELIJIA 30MG	COMP	360		2,41	867,60
82	VELIJIA 60 MG	COMP	720		5,20	3.744,00
83	VESICARE 10 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		7,14	2.570,40
84	VERSA 40 MG – INJETAVEL	UNIDADES	36		60,21	2.167,56
85	VENLAFAXINA CLORIDRATO 37,50 MG - COMPRIMIDO	COMP	100		1,21	121,00
86	VENLAFAXINA CLORIDRATO 75 MG - COMPRIMIDO	COMP	360		2,85	1.026,00
87	VENLAFAXINA CLORIDRATO 150 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		4,05	1.458,00
88	VONAU FLASH 4MG	COMP	120		3,89	466,80
89	XARELTO 10 MG – COMPRIMIDO	COMP	720		11,09	7.984,80
90	XARELTO 15 MG – COMPRIMIDO	COMP	360		10,42	3.751,20
91	XARELTO 20 MG – COMPRIMIDO	COMP	2880		10,41	29.980,80
						198.827,86

O VALOR GLOBAL ESTIMADO É DE R\$ 198.827,86 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, OITOCENTOS E VINTE E SETE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

- Os valores deverão estar de acordo os itens acima e ainda serão negociados 10% a menos no ato do pagamento.
- Nas Ordens Judiciais de medicamentos novos que comparecerem após a publicação deste ato, será fornecido no valor de Tabela da Farmácia.



MUNICÍPIO DE URANDI
Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40



ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS

Eu, _____ (qualificação), residente e domiciliado na Rua _____, neste município de Urandi-BA, declaro que recebi da Farmácia _____, CNPJ sob o nº _____ a medicação abaixo relacionada, para ser administrada em domicílio.

DESCRIÇÃO	QUANT.	V. UNI.	V. TOTAL
-----------	--------	---------	----------

Ass. do Paciente

Ass. do Responsável do Paciente

Urandi-Bahia, ___ de ___ de _____.

- **Esse formulário deverá ser entregue a Secretaria de Saúde juntamente com os documentos do paciente.**



ANEXO VII
BAREMA DE PONTUAÇÃO

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO

- a) Experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada – de 00 a 05 pontos;
- b) Comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte que apresente DAP jurídica – 10 pontos;
- c) Comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais – 00 a 10 pontos;
- d) Certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente – 00 a 15 pontos;
- f) Comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos.

CRITÉRIO/ITEM	VARIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada – de 00 a 05 pontos;	- De 00 até 01(um) ano de experiência – 01 ponto;	
	- Mais de 01(um) ano até 02(dois) anos de experiência – 02 pontos;	
	- Mais de 02(dois) até 03(três) anos de experiência – 03 pontos;	
	- Mais de 03 até 04(quatro) anos de experiência – 04 pontos;	
	- Mais de 04 anos até 05 (cinco) anos ou mais de experiência – 05 pontos.	05 (cinco) pontos.
Comprovação de microempresa e empresa de pequeno porte que apresente DAP jurídica – 10 pontos;	Sem variação	10 (dez) pontos
Comprovação de desenvolvimento ou apoio a projetos sociais – 00 a 10 pontos;	01 Ponto para cada Projeto comprovado, apontado no item “c”, até o limite de 10 pontos.	10 (dez) pontos
Certificação de qualidade por entidade reconhecida nacional ou internacionalmente – 00 a 15 pontos;	01 Ponto por cada Certificado indicado no item “e”, até o limite de 10 pontos.	
Comprovação de que atende a cota mínima de empregados portadores de deficiência, nos termos do art. 93, da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1991 – 00 a 10 pontos.		10 (dez) pontos